



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o [Ato Ordinatório CMPF nº 18/2019](#) que dispõe sobre a produtividade dos membros do Ministério Público Federal durante o período de plantão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com fundamento no inciso XXVII do artigo 3º do Regimento da Corregedoria do MPF ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO o que dispôs o [Ato Ordinatório CMPF nº 18, de 12/11/2019](#), resolve:

Art 1º Incluir parágrafo único aos artigos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º [...]

Parágrafo único. Considera-se ainda como efetiva produtividade a prática dos atos previstos no caput em período diverso ao do horário de plantão, desde que decorram da designação do membro para o cumprimento do plantão.

Art.2º [...]

Parágrafo único. A autodeclaração de que trata o caput será prestada pelo membro interessado, registrada de acordo com o procedimento fixado pela Secretaria Geral e deverá indicar o ato praticado e os autos respectivos, se houver, podendo ser acompanhada de documentos comprobatórios.”

Art 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 7 nov. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 4.](#)